

**ILMO. SR. PRESIDENTE DO COMITE ELEITORAL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ.**

**FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI– FAUF**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.239/0001-08, situada na Praça Frei Orlando, nº 170, Campus Santo Antônio, Centro, Município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Prof. **BEZAMAT DE SOUZA NETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG MG 547.709 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 194.654.836-72, residente e domiciliado a Rua Batista Ramalho, n. 67, bairro Santíssima Trindade, Tiradentes/MG, Estado de Minas Gerais, vem perante V.Sa., por intermédio de seus procuradores infra-assinados, expor e requerer o que se segue:

No debate ocorrido em 9 de novembro de 2023, no Campus Sete Lagoas da UFSJ, a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei, mais conhecida pelo acrônimo FAUF, pessoa jurídica de natureza privada, inscrita no CNPJ nº 05.418.239/0001-08, foi citada nominalmente durante o debate, mesmo não sendo parte do processo de consulta, motivo pelo qual não possui direito à manifestação nos debates realizados pelo Comitê Gestor do processo de consulta.

Diante das falas do candidato da Chapa 1 – “*Esperança e Construir Mais*”, a FAUF, deve o respectivo Comitê Eleitoral, conceder a FAUF o direito de resposta em todos os debates em que a Fundação for mencionada pelos candidatos a reitoria, e principalmente deve ser dado do direito de resposta a Fundação, pelas falas ocorridas no dia 9/11/2023, conforme acima mencionado.



DO DIREITO

Na Carta Magna de 1988, da República Federativa do Brasil, temos em vários artigos garantias à manifestação do pensamento, liberdade de expressão e garantias inclusive aos veículos que transmitem essas informações, tendo para isso um motivo. Desde os primórdios a humanidade tem necessidade de partilhar conhecimentos e informações, e esses costumes que vem da antiguidade vem sendo transmitidos com o passar do tempo como tradição.

Futuramente os costumes tendem a se tornar lei inclusive, pois isso é típico da sociedade humana e uma maneira eficiente de se garantir que as situações cotidianas que realmente necessitam venham a ser garantidas.

Lei essa que também surge para frear abusos, que parecem não existir para o Candidato a Reitoria da UFSJ, Sr. Marcelo.

Conforme podemos vislumbrar nas gravações do debate ocorrido na data do dia 09/11/2023, no *Campus da UFSJ da cidade de Sete Lagoas*, o candidato Marcelo, coloca informações pela metade, apenas o que lhe convém para fazer má imagem da FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF.

Em nossa Carta Magna temos no Art. 5º nossos direitos fundamentais, inicialmente vamos nos abster ao seu inciso V:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

O inciso quinto é claro ao expressar, “*resposta proporcional*”, ou seja, deve ser concedido o mesmo tempo utilizado pelo Candidato da Chapa 1, Sr. Marcelo, para que a FAUF faça a sua defesa, em face aos ataques sofridos pelas falas ocorridas no debate do dia 09/11/2023.

Em decorrência deste incidente, os Gestores da FAUF, vem experimentando situações constrangedoras, angustiantes, tendo tanto a imagem da Fundação, bem como a Moral dos gestores abaladas, face ao indevido ataque realizado pelo candidato da Chapa 1, sendo suficiente a ensejar danos morais como preceitua o inciso X do Art. 5º da nossa constituição:



*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, **assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral** decorrente de sua violação; (grifo nosso)*

No mesmo sentido, a Lei nº. 5.250/1967 (Lei de Imprensa), que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, prescreve, em seus artigos 1º e 12º, que:

*Art. 1º é livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, **respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.** (grifo nosso)*

*Art. 12. **Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos** no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas desta Lei e **responderão pelos prejuízos que causarem.** (grifo nosso)*

Diante do exposto, pugna a Fundação de Apoio a Universidade Federal, pela concessão do direito de resposta pelos fatos imputados a mesma na data do dia 09/11/2023, pelo candidato da chapa 1, por todos os meios de divulgação existentes dentro da comunidade acadêmica, ou seja, nos próximos debates, site da UFSJ, entre outros.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São João del-Rei, 10 de novembro de 2023.

MARCUS VINICIUS ROZZETTO SILVA

OAB/MG 108.010

